

QUESTÕES PROCESSUAIS

Agravo de instrumento. Ato infracional análogo ao crime de roubo. Decisão que concede remissão como forma de suspensão do processo. Insurgência do Ministério Público. 1. Prazo para interposição de agravo de instrumento é de dez dias úteis. Recurso tempestivo. 2. Remissão suspensiva deferida de forma aparentemente precoce. Ato infracional considerado grave, pois pressupõe ameaça ou violência do agente. **Elementos dos autos que impedem, por ora, concluir que o jovem possa ser agraciado com o benefício. Dilação probatória necessária. Representação que deve ter regular prosseguimento. Remissão e medida socioeducativa afastadas. Recurso provido.**

Agravo de Instrumento nº 2087411-91.2016.8.26.0000. Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci. J. 26.09.2016.

Agravo de Instrumento - decisão que determinou a citação de menor apreendida na pessoa dos tios, nomeados curadores especiais - impossibilidade - ausência de citação pessoal - interesses da menor que colidem com os dos seus representantes legais - necessidade de substituição dos curadores especiais por pessoa idônea a critério do Juízo - inteligência dos artigos 158, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 9º, I, do Código de Processo Civil - agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 2041867-80.2016.8.26.0000. Rel. Ademir Benedito. J. 19.09.2016.

Apelação – Ato infracional análogo ao crime previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal – Internação – Nulidade – Ocorrência – Cerceamento de defesa - Encerramento da audiência UNA com o indeferimento da oitiva de testemunhas de defesa que deveriam ser trazidas espontaneamente – Impossibilidade – Advogado intimado para a apresentação de defesa prévia no dia da audiência – Prazo de defesa prévia sequer iniciado – Prejuízo evidente - Apelação provida para anulação do feito a partir da prolação da decisão, visando a oitiva de eventuais testemunhas de defesa, convalidados todos os atos realizados até então.

Apelação nº 0000126-42.2016.8.26.0567. Rel. Renato Genzani Filho. J. 25.07.2016.

Habeas Corpus. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Decisão que revogou a remissão suspensiva concedida, em razão do descumprimento de medida socioeducativa aplicada, retomando o curso do processo e designando audiência de instrução debates e julgamento.** Ausência de ofensa ao princípio da ampla defesa e às garantias processuais do ECA. **Desnecessidade de prévia designação de audiência de justificação, tal como ocorre para fins de se aplicar internação-sanção do adolescente.** Pedido de aplicação analógica de entendimento jurisprudencial (Súmula 265 do Superior Tribunal de Justiça). Impossibilidade. Ausente semelhança entre os elementos essenciais. **Retomada do processo que não se confunde com “regressão de medida”.** Entendimento diverso importaria presumir acolhimento judicial da pretensão ministerial com a aplicação de medida mais severa. **Presunção que não se admite. Ordem denegada.**

Habeas Corpus nº 2110062-20.2016.8.26.0000. Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci. J.

Apelação. **Apuração de ato infracional análogo a tentativa de roubo com emprego de arma de fogo e em concurso de agentes.** Recurso da Defesa pretendendo a anulação da r. sentença. **Designação de audiência una, de apresentação, instrução, debates e julgamento, pelo MM. Juízo “a quo”.** Nulidade do procedimento constatada. Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê um rito especial para apuração de ato infracional atribuído à adolescente, com previsão de realização de duas audiências. **Defensor intimado para apresentação de defesa prévia, antes da oitiva do menor em Juízo. Violação das garantias do contraditório e da ampla defesa.** Anulação do processo, após o processo de representação para regular tramite nos termos da legislação específica. Recurso provido.

Apelação nº 0000160-10.2015.8.26.0613. Rel. Lidia Conceição. J. 18.01.2016.

Agravo de Instrumento. **Ação de guarda. Insurgência contra a r. decisão interlocutória de primeiro grau que determinou a emenda da petição para que os autores, ora agravantes, declarem não ser sua final intenção a adoção da criança.** Esclarecimento sobre a modalidade de guarda à qual jungida o pedido (art. 33, §

1º; art. 33, § 2º, primeira parte; ou art. 33, § 2º, segunda parte, da lei nº 8.069/1990) que se faz necessário para o ajuste da causa de pedir ao pedido, e à avaliação da possibilidade jurídica deste. Recurso não provido.

Agravo de Instrumento nº 2093839-26.2015.8.26.0000. Rel. Issa Ahmed. J. 14.12.2015.

Remissão judicial (exclusão do processo) cumulada com Medida Socioeducativa - **Impossibilidade de imposição de internação-sanção pelo descumprimento de medida aplicada em remissão concedida como forma de exclusão do processo, que se transforma em verdadeira obrigação natural/transação** - Medida de liberdade assistida que deveria ter sido cumulada com a remissão como forma de suspensão do processo, respeitado o devido processo legal. Ordem concedida.

Habeas Corpus nº 2069439-45.2015.8.26.0000. Rel. Artur Marques. J. 01.06.2015.

Agravo de Instrumento. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Acolhimento institucional. Decisão interlocutória que indefere pedido de concessão de prazo para apresentação de rol de testemunhas e declara preclusa a produção de prova testemunhal. Insurgência dos genitores. Regras dos artigos 155 a 162 do ECA que se destinam somente às ações de suspensão e perda do poder familiar.** Procedimentos destinados à aplicação de medidas de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco aos quais, por falta de regramento processual específico, se aplicam as normas gerais previstas no Código de Processo Civil (art. 152, ECA). **Prazo de 10 (dez) dias que antecedem a audiência conferido às partes para depósito, em cartório, do rol de testemunhas (art. 407, CPC).** Recurso ao qual se dá provimento.

Agravo de Instrumento nº 2210794-77.2014.8.26.0000. Rel. Issa Ahmed. J. 15.06.2015.

Ação indenizatória promovida pelo Ministério Público e julgada procedente, **fixando pagamento de danos morais e materiais decorrentes de abandono provocado por casal pretendente à adoção e que mantinha a guarda das crianças por quatro anos. Imputação de rompimento do vínculo por culpa exclusiva do casal.** Julgamento antecipado da lide que inviabilizou a produção de provas. Preliminar de cerceamento de defesa acolhida. **Anulação da sentença, com retorno dos autos à origem para**

regular instrução e posterior prolação de nova sentença. Apelo provido para este fim.

Apelação nº 0003499-48.2013.8.26.0127. Rel. Pinheiro Franco. J. 02.03.2015

Ação condenatória ajuizada por menores de idade visando à concessão de auxílio moradia por parte da Municipalidade de Diadema - Pleito de habitação digna para convivência familiar - Polo ativo da ação composto por filhos menores - Ônus de promover moradia adequada à família deve ser suportado pelos genitores - Ilegitimidade ativa dos menores que se impõe reconhecer, ex officio - **Efeitos da liminar que, excepcionalmente, mantêm-se até a regularização do polo ativo - Inviabilidade, por ora, de apreciação sobre o mérito** - Apelação prejudicada ante o reconhecimento, ex officio, da ilegitimidade ativa de parte.

Apelação nº 0004749-14.2013.8.26.0161. Rel. Guerrieri Rezende. J. 02.03.2015

Obrigação de fazer. **Pleito de restituição dos documentos escolares do menor aptos à transferência de instituição educacional julgado procedente** ? Ausência de condenação do réu ao pagamento dos honorários de advogado ? Inadmissibilidade ? Isenção disposta no artigo 141, § 2º, do ECA restrita apenas às custas e emolumentos judiciais ? **Honorários devidos ? Princípios da sucumbência e da causalidade convergentes para esse fim** ? Artigo 20, CPC ? Sentença parcialmente reformada - Recurso provido.

Apelação nº 9204780-31.2009.8.26.0000. Rel. Marcelo Gordo. J. 09.03.2015